

alper  cargo

**LEI 14.599 de 19/06/2023**

MP N° 1.153/2022 PARA  
SEGUROS DE CARGA



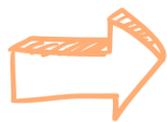
**As alterações da lei 14.599 de 19/06/23 alteram o artigo 13 de lei 11.442 de 05/01/2007**

RCTR-C

**Já era obrigatório e continuará dessa forma, proibindo apólice por estipulação**

As condições do seguro continuam as mesmas

RCF-DC



RC-DC

**Era facultativo e passa a ser obrigatório, o “f” deixa de existir.**

As condições do seguro continuam as mesmas

RC-V

**Cria-se a obrigatoriedade de cobertura danos corporais – 35.000 DES e materiais – 20.000 DES em sinistros envolvendo o veículo transportador – a cotação do DES é estipulada**

pele Banco Central e varia conforme o dia



# O que vamos ver no dia a dia?

## ACORDOS EM VIGÊNCIA

DDR's, estipulações e apólices específicas emitidas, **continuam valendo até o final de vigência**

## DDR

Se torna sem aplicação, porém, seguros vigentes de embarcador, devem continuar emitindo até o final de vigência. A circular Susep 219/2010 já havia proibido o mercado de dar isenção sobre seguro obrigatório, na época era só o RCTR-C, portanto, provavelmente tende-se a seguir na mesma linha para isenção do novo seguro obrigatório que é o RC-DC

## OPERAÇÕES ESPECÍFICAS

Se o transportador não conseguir viabilizar a cobertura de determinada mercadoria transportada e/ou LMG necessário da operação, o mercado terá de se adequar para acomodar estas soluções específicas. Assim como os casos de embarcador com contratação direta do TAC e transportadores com operações exclusivas de embarcador

## NOVAS EMISSÕES

Novas emissões de DDR, estipulantes e apólices específicas devem seguir a lei 14.599



# A regra de gerenciamento de riscos é o que está no PGR do transportador

## REGRA DE GR - PADRÃO

➤ Não tem mais DDR com regras de gerenciamento de riscos, na prática a DDR se torna sem aplicação.  
A regra de GR é o que está no PGR da apólice de RC-DC

## REGRA DE GR - ADICIONAL

➤ O embarcador em cima do PGR do transportador, pode fazer exigências adicionais, mas neste caso arcando com os custos adicionais que isso gere

§ 1º Os seguros previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo deverão estar vinculados a Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), estabelecido de comum acordo entre o transportador e sua seguradora, observado que o contratante do serviço de transporte poderá exigir obrigações ou medidas adicionais, relacionadas a operação e/ou a gerenciamento, arcando este com todos os custos e despesas inerentes a elas.



## Atenção as coberturas contratadas e cumprimento de condições de apólice para não levar uma ação por perdas e danos

### COBERTURAS ADICIONAIS

- Atenção as coberturas adicionais de avarias, molhadura, carga e descarga, roubo em depósito, roubo parcial, entre outras.

### PAGAMENTO E AVERBAÇÃO DO SEGURO

- Atenção a averbação e pagamento do seguro

### AVERBAÇÃO

- Cheque se a averbação da sua extinta DDR e estipulante está efetivamente ocorrendo em sua apólice de seguro

### REGRAS DE GR

- A regra de GR agora é sua, mantenha o cumprimento da mesma

### LIMITES DE COBERURA

- Atenção as limites de cobertura existente hoje x DDR

### MERCADORIA

- Atenção as mercadorias que estão cobertas x DDR



# O que o transportador deve fazer agora?

## LEVANTAMENTO

Levante as suas DDR's e apólices por estipulação e específicas vigentes e analise o vencimento das mesmas

## ANÁLISE DE CONDIÇÕES X DDR

Faça o cruzamento das suas condições atuais x DDR, e verifique como ficará o ajuste de suas condições de apólice

## DDR OU ESTIPULANTE VENCIDA

Se existe cobertura para o risco da DDR em questão, passe a averbar normalmente em sua apólice. As condições serão as que você já tem negociado e vigente

Caso não, precisa abrir negociação com a sua seguradora



## O que o transportador deve fazer agora?

### DDR NÃO ASSINADA

Se você tem uma estipulação, proposta de apólice específica ou DDR ainda não assinada, pode se recusar a assinar com base na lei 14.599

### ABORDAGEM - DDR

Faça a abordagem programada ao embarcador que vencendo a DDR, a regra de GR é a sua e você também precisa passar a averbar este risco. Já inicie esta tratativa conforme o seu melhor cronograma

### ABORDAGEM - ESTIPULANTE (RCTR-C)

Faça a abordagem programada ao embarcador que vencendo a estipulante de RCTR-C, a mesma será absorvida na sua apólice de RCTR-C já vigente, em sua seguradora e corretora contratada. Já inicie esta tratativa conforme o seu melhor cronograma



# NÃO PODE-SE GERAR DUPLICIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO POR RNTR-C

§ 5º Os seguros previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão contratados mediante apólice única para cada ramo de seguro, por segurado, vinculados ao respectivo RNTR-C.



# A LEI NÃO PROÍBE O SEGURO DE EMBARCADOR DE EXISTIR

## SEGURO - EMBARCADOR

Continua existindo o produto de seguro para o embarcador, a nova lei não proíbe a contratação de seguro pelo embarcador

O embarcador pode por exemplo contratar o seguro para riscos que o transportador não tenha seguro para isso e/ou por entender que pode ficar mais resguardado de seus riscos (quebra de cumprimento de apólice do transportador)

Existem ainda os modais não afetados pela lei 14.599 e os seguros de importação e exportação

§ 8º O proprietário da mercadoria, contratante do frete, independentemente da contratação pelo transportador dos seguros que cobrem suas responsabilidades previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, poderá, a seu critério, contratar o seguro facultativo de transporte nacional para cobertura das perdas e danos dos bens e mercadorias de sua propriedade.



## A ação de regresso continua existindo, exceto ao TAC

### Embarcador com seguro

A seguradora do embarcador pode mover ação de regresso contra o transportador, isso não muda com a nova lei

### Embarcador sem Seguro

O embarcador pode ele mesmo mover ação contra o transportador caso não venha a receber por indenização do sinistro pelas perdas e danos causados

### Coberturas e cumprimentos de condições

O transportador deve-se atentar que a sua responsabilidade civil não se limita aos seguros obrigatórios exigidos na nova lei 14.599 e que deve-se atentar as coberturas e exigências de sua apólice para que sua seguradora faça a indenização ao embarcador



# O TAC NÃO PODE LEVAR AÇÃO DE REGRESSO E NÃO PODE SER DESCONTADO SEGURO DO MESMO, ISSO VALE PARA O EMBARCADOR E TRANSPORTADOR

§ 4º No caso de subcontratação do TAC:

I - os seguros previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo deverão ser firmados pelo contratante do serviço emissor do conhecimento de transporte e do manifesto de transporte, sendo o TAC considerado preposto do tomador de serviços, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra este;

II - o seguro previsto no inciso III do **caput** deste artigo deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome do TAC subcontratado.

"Art. 13-B. Ficam os embarcadores, as empresas de transporte e as cooperativas de transporte, sob qualquer pretexto, forma ou modalidade, impedidos de descontar do valor do frete do TAC, ou de seu equiparado, valores referentes a taxa administrativa e seguros de qualquer natureza, sob pena de terem que indenizar ao TAC o valor referente a 2 (duas) vezes o valor do frete contratado."



# OBRIGADO

alper  cargo

